

BAIRRO NOVO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

NIRE 35.300.340.914

CNPJ/ME nº 08.758.695/0001-87

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DIA, HORA E LOCAL: Em 07 de outubro de 2019, às 14:30 horas, na sede da Companhia, localizada na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte G, Butantã, São Paulo/SP, CEP 05.501-050. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 ("LSA"). **PRESENCAS:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **MESA:** Luciano Nitrini Guidolin, *Presidente*; Paula de Ghivizzano Prado Fonseca Poiatti, *Secretária*. **DELIBERAÇÕES:** **1) Aprovada** a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, § 1º da LSA; **2) Aprovada** a destituição, com efeitos a partir da presente data, do diretor Sr. **José Fabio Januário**, tendo sido registrados os votos de agradecimento de todos os presentes pelos relevantes serviços prestados durante o tempo em que o diretor permaneceu no exercício das suas funções, passando a Diretoria da Companhia, a contar com a seguinte composição: **(A) CARLOS HERMANNY FILHO** e **(B) JOSÉ EDUARDO DE SOUSA QUINTELLA**, a partir da presente data e até o final do mandato em curso, qual seja, até a Assembleia Geral Ordinária que apreciará as contas relativas ao exercício a findar-se em 31 de dezembro de 2018; **3) Aprovada** a redução da quantidade de membros da Diretoria passando do mínimo de 3 (três) para 2 (dois) diretores, bem como a exclusão da designação específica de Diretor Presidente e Diretor Superintendente para os membros da Diretoria; **4) Aprovada**, em consequência da deliberação acima, a alteração do *caput* do Artigo 7º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 7º** - *A Administração da Companhia cabe a uma Diretoria, constituída de no mínimo 2 (dois) e no máximo 12 (doze) Diretores, todos sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de gestão de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, com atribuições fixadas de conformidade com as disposições legais e deste Estatuto, ficando dispensados de caução de gestão*"; e **5) Em virtude das deliberações anteriores, aprovada** a consolidação do Estatuto Social da Companhia de acordo com a proposta que integra a presente ata como **Anexo I. QUORUM DAS DELIBERAÇÕES:** Todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade, sem reservas ou restrições, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente Ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. São Paulo/SP, 07 de outubro de 2019. **MESA:** Luciano Nitrini Guidolin, *Presidente*; Paula de

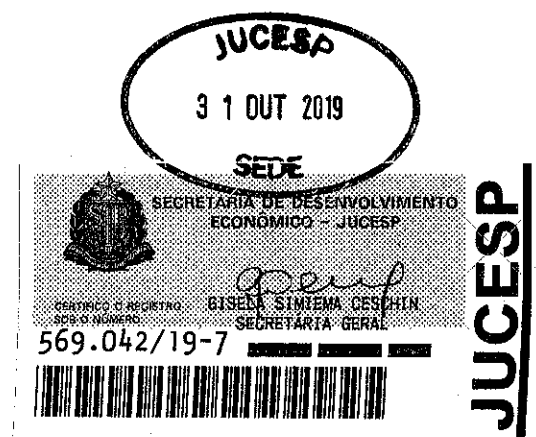
19.

ATA
DE
REUNIÃO

Ghivizzano Prado Fonseca Poiatti, *Secretária*. **ACIONISTAS:** Odebrecht Participações e Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial, representada por Luciano Nitrini Guidolin e Daniel Bezerra Villar; e Odebrecht S.A. – Em Recuperação Judicial, representada por Luciano Nitrini Guidolin e Daniel Bezerra Villar.

Certifico e dou fé de que essa ata é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.


Paula de Ghivizzano Prado Fonseca Poiatti
Secretária



ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA **BAIRRO NOVO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**

CAPÍTULO I – Denominação e Prazo de Duração

ARTIGO 1º - BAIRRO NOVO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., é uma Companhia que se rege por este Estatuto, pela Lei no 6.404/76 e pelas disposições legais aplicáveis, com prazo de duração pelo prazo necessário à execução de seu objeto social.

CAPÍTULO II – Sede e Dependências

ARTIGO 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte G, Butantã, CEP 05501-050, podendo, onde e quando convier, instalar filiais, sucursais, agências, escritórios, representações e dependências similares em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação da Diretoria.

CAPÍTULO III – Objeto Social

ARTIGO 3º - A Companhia tem por objeto social: **(a)** a organização, promoção, administração e comercialização de bens e operações relacionados a empreendimentos imobiliários, próprios ou de terceiros; **(b)** a construção e reparo civil e incorporação civil e a prestação de serviços de engenharia e arquitetura; **(c)** o desenvolvimento e a implementação de estratégias de marketing relativas a empreendimentos imobiliários próprios e de terceiros; **(d)** a produção e a comercialização de materiais de construção e pré fabricados; **(e)** serviços relacionada às atividades supra descritas; **(f)** a prestação de serviços turísticos e hoteleiros; **(g)** locação de bens móveis, inclusive, maquinários e equipamentos destinados à construção civil; e **(h)** a participação em outras sociedades ou consórcios.

CAPÍTULO IV – Capital Social e Ações

ARTIGO 4º - O capital social é de R\$ 147.466.158,23 (cento e quarenta e sete milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos), dividido em 147.466.158 (cento e quarenta e sete milhões, quatrocentas e sessenta e seis mil, cento e quarenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

ESTATUTO

ARTIGO 5° - Cada ação ordinária dá direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais.

PARÁGRAFO 1° As despesas de desdobramento, grupamento ou substituição de certificados de ações, quando solicitado pelo acionista, correrão por sua conta, por preço não superior ao custo.

PARÁGRAFO 2° Quando solicitados pelos acionistas, os certificados de ações, ou títulos múltiplos que as representem, serão assinados por 02 (dois) Diretores.

ARTIGO 6° - Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações já anteriormente detidas. Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência, ou não se manifeste dentro de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovar o aumento do capital social, caberá aos demais acionistas, na proporção das ações possuídas, o direito à subscrição dessas ações.

CAPÍTULO V – Administração da Companhia

ARTIGO 7° - A Administração da Companhia cabe a uma Diretoria, constituída de no mínimo 2 (dois) e no máximo 12 (doze) Diretores, todos sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de gestão de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, com atribuições fixadas de conformidade com as disposições legais e deste Estatuto, ficando dispensados de caução de gestão.

PARÁGRAFO 1° Todos os membros da Diretoria são investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, devendo permanecer no exercício do cargo até a investidura de seus sucessores.

PARÁGRAFO 2° A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos membros da Diretoria.

ARTIGO 8° - Em caso de impedimento ou de ausência de qualquer membro da Diretoria, os Diretores indicarão um substituto dentre os demais Diretores para cada membro impedido ou ausente.

ESTATUTO

ARTIGO 10

PARÁGRAFO ÚNICO Ocorrendo a hipótese prevista neste Artigo, o substituto terá direito ao seu voto e ao do substituído.

ARTIGO 9º - Em caso de vacância na Diretoria, deve ser convocada Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição.

ARTIGO 10 - Compete aos Diretores a representação da Companhia e a prática dos atos regulares de gestão que lhes são atribuídos por lei e por este Estatuto, incluindo as seguintes matérias: **(a)** coordenação do processo de fixação dos rumos negociais da Companhia; **(b)** elaboração do relatório anual da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; **(c)** execução das deliberações da Assembleia Geral; **(d)** convocar as Assembleias Gerais; **(e)** instalação, transferência ou encerramento de filiais, sucursais, agências, escritórios, representações e dependências similares, no território nacional; **(f)** formulação do plano de negócios e o orçamento anual da Companhia e suas alterações; **(g)** constituição, alteração do objeto social, transformação, incorporação, fusão, cisão, dissolução ou liquidação de sociedades de propósito específico ("SPEs") ou associações civis que tenham por objeto a promoção, administração, incorporação, construção e/ou comercialização de empreendimentos imobiliários, de que participe a Companhia; **(h)** aquisição ou venda de participação societária em SPEs; **(i)** participação em consórcios e associações com outras sociedades, que tenham por objeto a promoção, administração, incorporação, construção e/ou comercialização de empreendimentos imobiliários; **(j)** concessão de avais, fianças ou outras garantias, de qualquer valor, em obrigações de sociedades que sejam controladas, direta ou indiretamente, da Companhia; **(k)** celebração de contratos com partes relacionadas, assim entendidas as acionistas da Companhia e as sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum das acionistas da Companhia; **(l)** aquisição, venda, licenciamento ou desistência de direitos sobre marcas registradas; **(m)** aquisição, alienação, transferência, cessão, oneração ou outra forma de disposição de bens imóveis; e **(n)** antecipação do pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio aos acionistas.

ARTIGO 11 - Aos Diretores caberá a representação da Companhia em juízo ou fora dele, seja ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como para a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais. A Companhia será sempre representada pela assinatura de dois diretores em conjunto, observado o disposto no §1º abaixo.



PARÁGRAFO 1º

A Companhia poderá constituir procurador, inclusive um dos membros da Diretoria, para a prática de quaisquer atos, mas sempre com fim específico e prazo de validade limitado ao máximo de 01 (um) ano, exceto as procurações para fins judiciais ou para defesa em processo administrativo ou quando for exigência expressa de lei, que poderão ser por prazo indeterminado.

CAPÍTULO VI – Assembleias Gerais

ARTIGO 12 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, dentro dos quatro meses após o término de cada exercício social, competindo-lhe tomar as deliberações previstas em lei.

ARTIGO 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses sociais, este Estatuto ou a legislação em vigor exigir o pronunciamento dos acionistas.

ARTIGO 14 - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será instalada por qualquer dos membros da Diretoria, que presidirá a Assembleia e designará um dos presentes para funcionar como secretário.

ARTIGO 15 - As decisões tomadas em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deverão respeitar os quóruns previstos na legislação aplicável, especialmente a Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores.

ARTIGO 16 - Somente poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas titulares de ações que estiverem registradas em seu nome, no livro próprio, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para a realização da Assembleia.

ARTIGO 17 - Competirá à Assembleia Geral, além das matérias previstas em lei, deliberar sobre: **(a)** designação e destituição de auditores independentes; **(b)** emissão de valores mobiliários, inclusive para distribuição pública; **(c)** concessão de avais, fianças ou outras garantias, de qualquer valor, em obrigações de sociedades que não sejam controladas, direta ou indiretamente, da Companhia; **(d)** aquisição, venda, licenciamento ou desistência de direitos sobre patentes, informações técnicas ou segredos de fabricação; **(e)** aquisição, venda ou alienação de participações societárias, salvo o disposto nos itens "h" e "i" do Artigo 10 deste Estatuto; e **(f)** alienação de bens do ativo permanente da Companhia.

CAPÍTULO VII – Conselho Fiscal

ARTIGO 18 - O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido de acionistas que preencham os requisitos exigidos por lei.

ARTIGO 19 - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será constituído no mínimo por 03 (três) e no máximo por 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, com as atribuições previstas em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VIII – Exercício Social

ARTIGO 20 - O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras.

PARÁGRAFO 1º Do resultado do exercício, após as deduções de prejuízos acumulados e da provisão para o Imposto de Renda, serão deduzidas as participações dos administradores da Companhia, se e quando deliberado pela Assembleia Geral, nos limites e formas previstos em lei.

PARÁGRAFO 2º Apurado o lucro líquido do exercício, dele deduzir-se-ão inicialmente 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até esta alcançar 20% (vinte por cento) do capital social ou até que a soma desta e de outras reservas do capital exceda a 30% (trinta por cento) do mesmo capital.

PARÁGRAFO 3º Do lucro líquido ajustado, nos termos do Art. 202, inciso I, alínea "a" da Lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, ao pagamento de dividendo anual obrigatório, e a destinação do saldo remanescente será objeto de deliberação da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o balanço correspondente.

